

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
CRENCIAMENTO Nº 002/2025

Aos 15(quinze) dias do mês de outubro de 2025, às 09h00min (nove horas) reuniu-se na sala de licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, a Comissão de Contratação formada pela Sra July France Silveira Fonseca, Doralice Neves de Oliveira e Ednaldo Oliveira Magalhães, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025, CRENCIAMENTO 002/2025** cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços técnicos especializados para serviços de assessoria e consultoria em saúde, convênios, educação, assistência social, tributária e fiscal, técnica em licitações, administrativa para câmaras municipais e prefeituras, e na área de controle interno, que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE.

Demonstrou interesse em participar do credenciamento as empresas citada abaixo:

1 – **CLEBER GONÇALVES CONSULTORIA**, CNPJ 20.696.473/0001-82, enviou o envelope pelos Correios, sendo entregue na sede do codanorte dia 02 de setembro de 2025, às 15h00min, e requer credenciamento para:

- a) Assessoria em Convênios Geral;
- b) Assessoria em Convênios na área da educação;
- c) Assessoria Técnica em Licitações (online);
- d) Assessoria na área de Controle Interno;

2 – **MARIO LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 58.838.823/0001-70, protocolou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 02 de setembro de 2025, às 11h56min, e requer credenciamento para:

- a) Assessoria em Convênios Geral;
- b) Assessoria Técnica em Licitações (01 visita);
- c) Assessoria Técnica em Licitações (02 visitas);
- d) Assessoria Técnica em Licitações (online);

3 – **JORGE LEANDRO SILVA DURÃES**, CNPJ 30.322.385/0001-74, protocolou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 03 de outubro de 2025, às 10h31min, e

requer credenciamento para:

- a) Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal ;

4 – **ISNISS CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, CNPJ 32.234.069/0001-76, protocolou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 03 de outubro de 2025, às 10h33min, e requer credenciamento para:

- a) Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal ;
- b) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;
- c) Assessoria na área de Controle Interno;

Após abertos os envelopes, passou-se à conferência dos mesmos, constatando-se o seguinte:

1 – **CLEBER GONÇALVES CONSULTORIA**, CNPJ 20.696.473/0001-82, requer credenciamento para:

- a) Assessoria em Convênios Geral;
- b) Assessoria em Convênios na área da educação;
- c) Assessoria Técnica em Licitações (online);
- d) Assessoria na área de Controle Interno;

A empresa apresentou a documentação de fiscal, social e trabalhista, válida, não apresentou registro comercial (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social).

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Atestado de Capacidade técnica da Prefeitura de Potim/SP, referente ao cargo efetivo que exerce em convênios e contratos, desde 06/10/2011, nomeado pela Portaria 203/2011, apresentou Atestado da Prefeitura de Paraibuna/SP na área de convênios geral. Apresentou Diploma em Administração, apresentou registro no órgão competente CRA, apresentou pós graduação em Gestão Pública com capacitação para Magistério Superior, e Diploma em Tecnologia em Gestão Pública.

Deixou de apresentar capacidade técnica nas áreas de Assessoria em Convênios na área da educação, Assessoria Técnica em Licitações (online) e Assessoria na área de Controle Interno.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **CLEBER GONÇALVES CONSULTORIA**, CNPJ 20.696.473/0001-82, **não** cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada em outra oportunidade.

2 – **MARIO LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 58.838.823/0001-70, requer credenciamento para:

- a) Assessoria em Convênios Geral;

- b) Assessoria Técnica em Licitações (01 visita);
- c) Assessoria Técnica em Licitações (02 visitas);
- d) Assessoria Técnica em Licitações (online);

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Atestado de Capacidade técnica do Instituto de Previdência Municipal de São João da Ponte, Procon Regional do Cimams Januaria, ambos na área de assessor jurídico, apresentou atestado da empresa UAB Serviços de Contabilidade Pública Ltda, onde prestou serviços nas áreas de camaras municipais, consultoria, emissão de pareceres, incluindo processos licitatorios e orcamentarios, assessor parlamentar e juridico. Apresentou Declaração da Prefeitura de Belo Horizonte que ocupa o cargo na Assessoria juridica da Secretária de Meio Ambiente de 12/07/2023, onde exerce as funções de examinar editais de licitação, convênios, termos de parceria, permissão de uso, alienação de bens móveis e imóveis, contratos e outros instrumentos jurídicos, bem como regularidade de contratações por meio de inexigibilidade e dispensa. Apresentou Diploma com formação em Direito, inscrição no órgão competente OAB e pós graduação com especialidade em Direito Público e Gestão Governamental, de 360 horas e pós graduação em Direito Administrativo e Nova Lei de Licitação, com 720 horas. Deixou de apresentar comprovação de certificados na Lei 8.666/93 de no mínimo 50 horas.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **MARIO LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 58.838.823/0001-70, cumpriu exigência somente para convênios geral, não cumprindo para assessoria técnica em licitações, podendo ser credenciada em outra oportunidade.

3 – **JORGE LEANDRO SILVA DURÃES**, CNPJ 30.322.385/0001-74, requer credenciamento para:

- a) Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal ;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Atestado de Capacidade da Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG, apresentou Diploma com formação em Ciências Contábeis, e registro no órgão competente CRC.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **JORGE LEANDRO SILVA DURÃES**, CNPJ 30.322.385/0001-74, cumpriu as exigências podendo ser credenciada.

4 – **ISNISS CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, CNPJ 32.234.069/0001-76, requer credenciamento para:

- a) Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal ;
- b) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;
- c) Assessoria na área de Controle Interno;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Atestado de Capacidade da Prefeitura de Lagoa dos Patos/MG referente a assessoria e consultoria em contabilidade e administração pública, apresentou Atestado da Câmara de Lagoa dos Patos/MG referente a assessoria e consultoria técnico junto ao Controle Interno do legislativo, Atestado de capacidade do Instituto de Previdência Social do Município de Coração de Jesus, Atestado Hospital São Vicente de Paulo, e Câmara Municipal de Coração de Jesus ambos referente a assessoria e consultoria contábil, apresentou Registro no órgão competente de contabilidade CRC.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **ISNISS CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, CNPJ 32.234.069/0001-76, cumpriu as exigências podendo ser credenciada.

Dessa forma, a classificação das empresas, considerando o horário de entrega da documentação e o cumprimento das exigências do edital, fica da seguinte forma:

37ª Classificada - **MARIO LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 58.838.823/0001-70, protocolou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 02 de setembro de 2025, às 11h56min;

38ª Classificada - **JORGE LEANDRO SILVA DURÃES**, CNPJ 30.322.385/0001-74, protocolou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 03 de outubro de 2025, às 10h31min;

39ª Classificada - **ISNISS CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, CNPJ 32.234.069/0001-76, protocolou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 03 de outubro de 2025, às 10h33min.

A empresa **CLEBER GONÇALVES CONSULTORIA**, CNPJ 20.696.473/0001-82, poderá retirar seu envelope na sede do CODANORTE, e querendo, poderá complementá-lo e apresentá-lo para nova análise.

Em atendimento às disposições contidas no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021, foram efetuadas consultas das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), não encontrando nenhum impedimento para a contratação.

Prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de razões de recurso e mais 03 (três) dias úteis, para apresentação de contra razões, como prevê o artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Assim, a comissão remete o procedimento para análise e emissão de parecer da Assessoria Jurídica, e posterior remessa ao Sr. Presidente para julgamento e emissão de termo de autorização de contratação.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

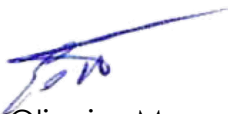
Montes Claros/MG., 15 de outubro de 2025.



July France Silveira Fonseca.
Agente de contratação



Doralice Neves de Oliveira
Membro



Edinaldo Oliveira Magalhães.
Membro